



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales S/N. Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI Nº 07/97 de 05/02/97

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE
COLETIVO, AS PESSOAS PORTA-
DORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DECRETA:

Art. 1º - As empresas detentoras de permissão, concessão ou autorização, para exploração do transporte coletivo no município, ficam obrigadas a adaptar, pelo menos 10% (dez por cento) dos veículos de sua frota atual e futura para uso de passageiros portadores de deficiência física.

§ 1º - Considera-se deficiência física, para os efeitos desta Lei, qualquer anomalia congênita ou adquirida, permanente ou temporária, que dificulte a locomoção usual do indivíduo, obrigando-o a usar equipamentos específicos;

§ 2º - As adaptações são todas as alterações interna e de acesso nos veículos necessários para facilitar a circulação de pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência física, tais como:

- a) Rampas de acesso a cadeiras de rodas;**
- b) Aparadores para braço, nas laterais internas, para uso de pessoas que necessitam muletas e/ou cadeiras de rodas.**

§ 3º - Os veículos adaptados para o cumprimento da presente Lei, não serão exclusivos para os usuários portadores de deficiências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 05 de fevereiro de 1997.


Ver. Paulo Lopes da Silva

- 1º Secretário - APROVADO NA SESSÃO 1081

DE 15/04/97 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 15/04/97


PRESIDENTE

Atesto o Recebimento por n.º 151/97

Em 17 de fevereiro de 1997



Câmara

JUSTIFICATIVA

O deficiente físico comumente, é visto com piedade, é desassistido do ponto de vista de políticas públicas, que lhes dêem condições do exercício de atividades comuns a todas as pessoas.

Devemos tratar esta questão, garantindo-lhes, condições através de implantação de equipamentos que lhes assegure: integração social e meios que possibilitem aproveitar todo o seu potencial, tanto como forma de trabalho, quanto como pessoa capaz de exercer sua cidadania.

Esta é a razão de apresentação do presente Projeto de Lei, que procura garantir e adequação dos veículos de transporte coletivos, para locomoção destas pessoas, portadoras de deficiência, com dificuldades de locomoção.

Constitue-se esta medida o direito elementar de ir e vir, garantido a todos pela nossa constituição.



Ver. Paulo Lopis da Silva.
- 1º Secretário -